DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7041/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9114/2018
PROTOCOLO	: 1923762
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
GESTOR	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	: CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO CLÁUDIA MANTOVANI S/C LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR	: R$ 108.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE (2ª FASE).

Tratam os autos do Contrato n° 139/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, que deverão ser prestados em clínica particular na Sede do Município de Caarapó, com valor contratual de R$ 108.500,00.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular por meio da Decisão DSG - G.MCM - 8564/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato.

A Divisão de Fiscalização de Saúde em Análise, ANA - DFS - 4176/2019, manifestou-se pela **regularidade** do Contrato nº 139/2018.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela **regularidade** da fase em julgamento.

É o breve RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 139/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.